LEI MUNICIPAL N° 1.864, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS, na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento às famílias carentes, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - Operações Coletivas – Resolução 460**, regulamentado pela Resolução n° 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04, **de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20/12/04** do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2° Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3° O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1° desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1° As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2° O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3° Os projetos de habitação popular, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais e Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Estaduais de Habitação ou Fundo Municipal de Habitação.

§ 4° Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5° Os custos relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Publico Municipal a título de contrapartida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, inclusive a parcela referente à garantia/caução financeira prevista nos artigos 4° e 5°, não serão ressarcidas pelos beneficiários, sendo assim inteiramente suportadas pelo município.

§ 6° Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial, durante o período de construção das unidades.

§ 7° Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS, a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4° A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5° Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1° O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2° Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6° Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRET. MUN. HABITAÇÃO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SEHAS E UNIDADES AUXILIARES
FUNÇÃO: 16 - Habitação
SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana
PROGRAMA: 059 - Política Habitacional
Projeto: 1054 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UN. HABITACIONAIS URBANAS
3390/81-453 - Auxílio a Pessoas Físicas.....R$ 113.000,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial de que trata este artigo, a utilização em igual importância, no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício financeiro de 2005, conforme preceitua o Inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 11 de julho de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração